



TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2025

CONTRATO Nº 46/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Pelo Presente Termo Aditivo ao Instrumento contratual que tem como objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENCABEÇAMENTO DE PONTE EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG*, o **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG** com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, 36455-000, na Cidade de Lamim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Waldiney de Souza Campos, portador da Carteira de Identidade nº 8572509, e CPF nº 033.687.556-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA RELUMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.676.386/0001-50, sediada na Rua Santo Antônio, 27, Centro, CEP 36.455-000, em Lamim/MG, neste ato devidamente representada por Marco Antônio Oliveira Moraes, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, pelo qual ajustam e consolidam as alterações do Contrato Administrativo original, doravante referido como Contrato nº 46/2025, em estrita observância ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes emanadas do Processo Licitatório nº 88/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO DO PROJETO

1.1. Considerando que o objeto primordial do Contrato nº 46/2025 consiste na execução integral das obras de construção do encabeçamento da ponte localizada na Rua Vereador Nogueira Assis, em regime de empreitada por preço global, e que o projeto original estabelecia como método de fundação a cravação de estacas pré-moldadas de concreto centrifugado até a profundidade de 8,00 metros em relação à cota da ponte existente, conforme detalhadamente descrito no Termo de Referência e seus anexos técnicos.

1.2. Considerando, ainda, que após a emissão da Ordem de Serviço nº 01/2025 e o consequente início da etapa de execução da obra, especialmente no que tange aos serviços de fundação e escavação pertinentes ao Lado A da ponte, a equipe técnica de fiscalização do Município, em conjunto com o Coordenador da Defesa Civil Municipal, procedeu à diligência *in loco* e verificou circunstâncias geotécnicas supervenientes e imprevisíveis que tornaram o cumprimento literal do projeto inicial inviável e tecnicamente inadequado.

1.3. A inviabilidade acima mencionada foi confirmada através do detalhado Laudo de Vistoria e Parecer Técnico da Ponte da Rua Vereador Nogueira Assis, datado de 15 de agosto de 2025, elaborado pelo Fiscal de Obras Luiz Fernando dos Santos Resende e pelo Coordenador da Defesa Civil Rafael Milione Nogueira Reis, o qual atestou de maneira inequívoca a presença de material rochoso (rocha sã) muito mais próxima da superfície do que o previsto nas sondagens iniciais do projeto licitado. Tal presença de rocha sã, de resistência elevada, impede a cravação das estacas pré-moldadas de diâmetro de 25 cm, conforme previsto, tornando materialmente inatingível a profundidade de 2,00 metros em relação à cota de assentamento dos encontros da ponte, o que comprometeria gravemente a estabilidade e segurança da fundação estrutural se a execução fosse mantida nos moldes originais.

1.4. Em resposta a esta contingência técnica e geológica de caráter superveniente, a Assessoria Técnica e Engenharia do Município de Lamim foi incumbida de reavaliar o projeto, concluindo pela necessidade

Rafael Luiz O. Gomes



imperativa de alteração do escopo do projeto de fundação, propondo como solução técnica mais eficaz e segura a substituição do sistema de estacas no Lado A pela construção de uma estrutura sólida em Radier complementada por um sistema de chumbamento ou grampeamento direto na rocha sã remanescente.

1.5. Esta solução demandou a supressão integral dos serviços de cravação de estacas e a concomitante inclusão de novos serviços e materiais específicos para a correta implementação da estrutura em radier, cujo resumo e justificação foram formalmente apresentados no Memorando Interno nº xxxxx/2025 – Solicitação de Celebração de Termo Aditivo, datado de 18 de agosto de 2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras, Rafael Luiz Oliveira Gomes.

1.6. Desta forma, a presente alteração não se trata de mera faculdade administrativa ou de um ajuste de conveniência, mas sim de uma adaptação técnica indispensável à superação de um obstáculo fático que ameaçava o sucesso e a segurança da obra pública, configurando, portanto, uma alteração unilateral imposta pela Administração com fulcro na necessidade de adequação técnica do projeto à realidade do sítio de implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO UNILATERAL

2.1. O presente Termo Aditivo encontra-se plenamente fundamentado nos excertos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que de forma expressa confere à Administração a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos de obras, serviços e fornecimentos, desde que devidamente justificado.

2.2. Particularmente, o artigo 124, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de alteração contratual nos casos em que houver a necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

2.4. No caso em tela, a alteração se impõe pela descoberta de uma condição geológica não prevista originalmente (rocha sã em cota elevada) que inviabiliza o tipo de fundação inicialmente contratado, justificando a intervenção da Administração para garantir a completa funcionalidade e segurança da ponte, conforme a Cláusula Primeira do Contrato original.

2.5. A alteração resulta na adequação do método construtivo, passando do sistema de fundação superficial apoiada em estacas para um sistema de fundação superficial em radier chumbado na rocha, o que demonstra a natureza essencialmente técnica da modificação.

2.6. A Cláusula Décima Quarta, subitem 14.2, do Contrato nº 46/2025, já previa a obrigatoriedade da CONTRATADA em aceitar os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em consonância com o artigo 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 para obras, serviços e compras.

2.7. Considerando que a alteração resultante da readequação de valores implica uma supressão líquida de 6,65% do valor global, este ajuste está amplamente dentro dos parâmetros legais permissivos, não gerando desequilíbrio econômico-financeiro em prejuízo da Contratada, mas sim uma readequação vantajosa e tecnicamente necessária para a Administração. Portanto, a modificação se reveste da legalidade exigida, sendo indispensável para a continuidade regular e segura da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO OBJETO E DAS NOVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Em decorrência das conclusões do Laudo de Vistoria e Parecer Técnico, fica **ALTERADA** a Cláusula Primeira – OBJETO – do Contrato nº 46/2025, no que se refere ao método de execução da fundação e encabeçamento do Lado A da Ponte da Rua Vereador Nogueira Assis, conforme as seguintes disposições:

Rafael Luiz O. Gomes



3.2. DA SUPRESSÃO DO PROJETO ORIGINAL: Fica expressamente suprimida a execução integral dos serviços de fundação por estacas pré-moldadas de concreto centrifugado, especificamente no Lado A da ponte, conforme originalmente previsto nos projetos e memorial descritivo que integravam o Edital e o Contrato. A supressão atinge a totalidade dos 40,00 (quarenta) metros de estaca, anteriormente criada, caracterizando a eliminação deste item contratual por inviabilidade técnica superveniente.

3.3. DA INCLUSÃO DO NOVO PROJETO DE FUNDAÇÃO EM RADIER: Em substituição ao método suprimido, a Contratada executará no Lado A da ponte uma nova estrutura de fundação do tipo *Radier*, com as especificações técnicas detalhadas a seguir, conforme projeto de adequação elaborado pela engenharia municipal e anexado ao processo:

a. A estrutura em radier será executada com altura de 0,60 (sessenta centímetros) metros, comprimento de 5,50 (cinco metros e cinquenta centímetros) metros e largura de 1,70 (um metro e setenta centímetros) metros.

b. O radier será executado em concreto armado (CA), com armação interna tipo gaiola, utilizando barras de aço CA 50 de bitola 12,5 mm (meio polegada), com espaçamento regular entre barras de 0,40 (quarenta centímetros) metros em ambas as direções, garantindo o engastamento e a resistência estrutural necessária para absorver as cargas previstas.

c. A fixação da nova estrutura será realizada por meio de grampeamento (chumbamento) na rocha sã e na estrutura remanescente não danificada. O procedimento envolverá a cravação de hastes de aço CA 50 de bitola 12,5 mm a uma profundidade mínima de 0,50 (meio metro) metro, utilizando graute epóxico para o perfeito engastamento químico e estrutural.

d. O trespasse de ancoragem das hastes para o interior do novo bloco de radier será dimensionado para garantir a fixação, assegurando que toda a superfície de contato estabeleça um engastamento perfeito e contínuo entre a rocha sã subjacente, o bloco de encabeçamento remanescente e a nova estrutura de fundação em radier, garantindo a solidez e longevidade da obra.

3.4. REAFIRMAÇÃO: Todas as demais especificações técnicas e obrigações relativas à execução da obra, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecem válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL E DA READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.1. A alteração das especificações técnicas acima detalhada demanda a readequação dos custos contratuais, resultando em uma modificação do valor global do Contrato nº 46/2025, em estrita conformidade com os princípios da variação de quantitativos e serviços, conforme estabelecido no artigo 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se os preços unitários da proposta original, inclusive o BDI de 20,97% (vinte vírgula noventa e sete por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

5.1. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: O valor global inicial da contratação era de R\$ 143.870,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta reais).

5.2. DA SUPRESSÃO DE VALORES: Em virtude da inviabilidade técnica superveniente, os serviços de Estaca Pré-Moldada de Concreto Centrifugado são suprimidos na totalidade, correspondendo à redução de custos conforme a Planilha Orçamentária de Supressão anexa ao Processo Administrativo nº 88/2025.

Descrição do Item Suprimido	Valor Total da Supressão
Estaca Pré-Moldada de Concreto Centrifugado (40,00m)	R\$ 16.932,80 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

Rafael Luiz O. Gomes



5.3. DO ACRÉSCIMO DE VALORES: Os novos serviços de fundação tipo Radier, incluindo o fornecimento e aplicação de materiais específicos (aço CA 50, concreto estrutural, graute epóxico e mão de obra especializada para o chumbamento na rocha sã, são acrescidos ao contrato, conforme a Planilha Orçamentária de Aditivo anexa.

Descrição do Item Acrescido	Valor Total do Acréscimo
Construção de Estrutura Radier com Grampeamento	R\$ 7.362,91 (sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos)

5.4. DO NOVO VALOR GLOBAL: A readequação econômico-financeira resulta em uma supressão líquida do valor total do contrato, calculada pela diferença entre o valor suprimido e o valor acrescido.

Detalhamento Financeiro	Valor (R\$)
Valor Original do Contrato	143.870,00
Valor Suprimido (Estacas)	(16.932,80)
Valor Acrescido (Radier e Chumbamento)	7.362,91
SUPRESSÃO LÍQUIDA	(9.569,89)
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 134.300,11

5.4.1. O novo valor global do Contrato nº 46/2025 passa a ser de R\$ 134.300,11 (cento e trinta e quatro mil, trezentos reais e onze centavos), refletindo a economia líquida de R\$ 9.569,89 (nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), o que representa uma redução percentual de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o valor inicial e está perfeitamente ajustado aos limites legais de alteração unilateral.

5.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas continuarão a correr à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mantendo a dotação orçamentária descrita na Cláusula Décima Segunda do Contrato original, sendo que a redução de despesa será administrativamente revertida à dotação original ou suplementar, conforme a legislação orçamentária municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. Em face da interrupção fática da execução do projeto original no Lado A, necessária para a elaboração do Laudo de Vistoria, do Parecer Técnico e do novo projeto de engenharia, bem como para a formalização administrativa do presente Termo Aditivo, resta comprovada a necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual, em conformidade com o disposto no art.124, I, a da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O Contrato nº 46/2025 previa um prazo de execução de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviço, emitida em 12 de agosto de 2025, o que implicaria a conclusão em 11 de outubro de 2025. A vigência contratual original expira em 04 de novembro de 2025. Dado o tempo transcorrido para a análise e formalização da alteração, e a complexidade inerente à nova solução técnica de radier chumbado, impõe-se a necessidade de um prazo adicional.

Rafael Luiz B. Gomes



6.3. Em razão do disposto na cláusula anterior fica estabelecido um acréscimo de **30 (trinta) dias** corridos no prazo de execução dos serviços, a serem contados a partir da data subsequente ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, visando à completa execução da nova fundação em radier e à conclusão de todas as etapas remanescentes da obra.

6.4. O prazo readequado para a execução dos serviços será encerrado em **10 de novembro de 2025**.

6.5. Em decorrência da prorrogação do prazo de execução, a vigência do Contrato nº 46/2025 é prorrogada por **30 (trinta) dias** corridos adicionais, passando a ser **04 de dezembro de 2025**, mantidas inalteradas todas as demais disposições relativas à vigência, prorrogação e garantia da obra, conforme ajustado na Cláusula Segunda do instrumento original.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Excetuadas as modificações expressa e detalhadamente estabelecidas nas cláusulas deste Primeiro Termo Aditivo, todas as demais condições, cláusulas, obrigações, direitos e responsabilidades estabelecidos no Contrato nº 46/2025, bem como nos seus anexos, incluindo o Edital e o Termo de Referência, permanecem em pleno e irrevogável vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes para todos os fins de direito.

7.2. O presente Termo Aditivo é parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo original e deve ser interpretado em harmonia com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E FORO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no respectivo sítio oficial na Internet e no diário de minas, conforme determinação da Cláusula Décima Quinta do Contrato original.

8.2 Fica mantido o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, eleito na Cláusula Décima Sexta do Contrato original, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste ajuste, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus únicos e jurídicos efeitos.

Lamim, 19 de agosto de 2025.


WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal
Lamim/MG


MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MORAES
Representante Legal da CONSTRUTORA RELUMA LTDA
CNPJ 52.676.386/0001-50